

ESTATUTOS DA ÍRIS INCLUSIVA – ASSOCIAÇÃO DE CEGOS E AMBLÍOPES

CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1º

Denominação e natureza jurídica

A Íris Inclusiva – Associação de Cegos e Amblíopes, adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação sem fins lucrativos, que se rege pelas disposições da lei aplicável e pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

Sede e âmbito de ação

1. A associação tem sede na Rua Maestro Francisco Sá Noronha, 199, R/C, 4900-411 Viana do Castelo e desenvolve a sua ação em todo o distrito de Viana do Castelo, podendo estabelecer representações noutros locais do referido distrito por deliberação da direção, tendo em vista a prossecução de todos ou de parte dos seus fins.
2. A sede da associação pode ser deslocada dentro do concelho de Viana do Castelo por deliberação da direção.
3. A mudança de sede para fora do concelho de Viana do Castelo terá que ser deliberada pela assembleia geral, sob proposta da direção.

Artigo 3º

Objeto

A associação tem como principal objeto social a promoção da inclusão social e comunitária das crianças, jovens e adultos com deficiência visual, através de um conjunto diversificado de projetos, serviços, respostas e intervenções centrados no desenvolvimento da autonomia e na participação plena, criando condições para um exercício completo e igualitário da cidadania.

Artigo 4º

Atividades

1. Para a realização dos fins para os quais foi criada, a associação propõe-se a:

- a) Implementar, nos contextos de vida em que está inserida a pessoa cega ou com baixa visão, programas de intervenção terapêutica e sócio-educativa que potenciem a sua máxima funcionalidade e a plena participação nos diferentes domínios da vida.
- b) Prestar serviços nas áreas do serviço social, da psicologia, da terapia ocupacional, da orientação e mobilidade, da aprendizagem da grafia Braille, da utilização das tecnologias de informação e comunicação ou de outros recursos específicos e, ainda, da reabilitação de uma forma geral;
- c) Apoiar, informar e formar as famílias dos cidadãos com deficiência visual;
- b) Realizar atividades de orientação e de informação/formação destinadas a apoiar os técnicos integrados nos recursos da comunidade e as instituições onde está inserida a pessoa com deficiência visual.
- f) Promover a intervenção precoce multidisciplinar junto das crianças com deficiência visual;
- g) Promover e apoiar ações que visem a qualificação escolar e profissional das pessoas com deficiência visual, favorecendo a sua integração no mercado de trabalho;
- d) Desenvolver atividades que promovam o acesso à cultura, ao desporto e ao lazer;
- h) Desenvolver ações de sensibilização e informação da sociedade civil no seu conjunto, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva;
- i) Promover o igual acesso a bens, produtos e serviços, nomeadamente apoiando a construção de respostas mais inclusivas;
- j) Desenvolver e apoiar toda e qualquer ação tendente à plena participação social, em igualdade de circunstâncias, de todos os cidadãos.

2. Para além das ações previstas no número anterior, a associação pode ainda desenvolver atividades instrumentais em qualquer modelo de organização, seja diretamente seja criando outras entidades, ou delas participando, e desde que os resultados económicos dessas atividades contribuam exclusivamente para a concretização dos fins não lucrativos para os quais foi criada.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 5º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas.

2. O pedido de admissão de associado deve ser feito por escrito à direção, devendo esta deliberar sobre o pedido e comunicar a sua decisão, também por escrito, ao interessado.
3. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação deverá manter.

Artigo 6º

Categorias

1. Os associados podem ser efetivos ou honorários.
2. São associados efetivos aqueles que, tendo sido admitidos pela direção, se proponham a colaborar ativamente na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia geral.
3. São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que, pela sua relevante contribuição para a realização dos fins da associação, vejam essa qualidade atribuída pela assembleia geral.
4. Qualquer órgão associativo ou grupo de dez por cento de associados no pleno gozo dos seus direitos pode propor à assembleia geral a atribuição do título de associado honorário.

Artigo 7º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais, nas condições definidas nestes estatutos;
 - c) Requerer a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos destes estatutos;
 - d) Examinar os livros, relatórios e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
 - e) Dirigir propostas aos órgãos da associação.
2. São deveres dos associados:
 - a) Honrar a associação em todas as circunstâncias e contribuir, com zelo e dedicação, para os seus fins, prestígio e bom nome.
 - b) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
 - c) Comparecer nas reuniões da assembleia geral;
 - d) Observar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;

e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos ou os serviços que lhe forem destinados na atividade da associação.

Artigo 8º

Sanções

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos nestes estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até um máximo de dois anos;
 - c) Expulsão.
2. A expulsão aplica-se aos sócios que, por atos dolosos ou negligentes, tenham prejudicado moral ou materialmente a associação, afetado o seu bom nome, imagem e prestígio e/ou prejudicado o normal desenvolvimento das suas atividades.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) são da competência da direção.
4. A sanção prevista na alínea c) é da competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
5. A aplicação das sanções previstas no nº 1 obriga à audiência do associado.
6. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) é sempre precedida de processo disciplinar.
7. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento de quota.

Artigo 9º

Processo disciplinar

1. A instauração e a condução de processo disciplinar a associados é da competência da direção, que poderá nomear um instrutor para o efeito.
2. A responsabilidade disciplinar perante a Associação concorre com quaisquer outras, de natureza penal ou civil.
3. O associado infrator, após receber por escrito a nota de culpa com menção dos fatos que dão origem à acusação, tem quinze dias para consultar o processo, do qual devem constar as diligências no apuramento dos fatos, e para apresentar a contestação e os meios de defesa que julgue necessários ao apuramento da verdade.
3. A decisão da direção ou, tratando-se de expulsão, a proposta a submeter à assembleia geral, é fundamentada por escrito e tem que ser proferida até sessenta dias após a abertura do inquérito.
4. Os associados que tenham pendente contra si processo disciplinar serão suspensos dos seus direitos e deveres até à conclusão do mesmo.

Artigo 10º

Condições de exercício dos direitos

1. Estão no pleno gozo dos seus direitos associativos os associados efetivos que sejam maiores, que tenham em dia o pagamento das suas quotas e sobre os quais não penda qualquer tipo de suspensão de direitos.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos que tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 11º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 12º

Perda da qualidade de associado

1. Perde-se a qualidade de associado:
 - a) Por pedido de desvinculação apresentado por escrito à direção.
 - b) Por falta de pagamento de quotas por um período superior a um ano.
 - c) Por expulsão, nos termos constantes nestes estatutos.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se excluído o associado que tendo sido notificado pela direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.
3. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago nem quaisquer dos bens doados, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.
4. O associado que deixar de pertencer à associação por aplicação da sanção de expulsão ou por apresentação de pedido de desvinculação à direção no decurso de processo disciplinar contra si não poderá ser readmitido.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 13º

Órgão sociais

1. São órgãos da associação: a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, podendo contudo justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
3. Quando o volume de trabalho e/ou a complexidade da administração da associação exija a presença prolongada ou em permanência de um ou mais titulares da direção, poderão estes ser remunerados, no respeito pelos limites impostos pela lei.

Artigo 14º

Composição dos órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente do conselho fiscal é o único que não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 15º

Eleição dos órgãos sociais

1. Os órgãos sociais são eleitos em listas unitárias através de eleições gerais a realizar por escrutínio secreto.
2. O processo eleitoral é conduzido pelo presidente da mesa da assembleia geral e inicia-se com a convocatória da assembleia eleitoral, com pelo menos trinta dias de antecedência.
3. A apresentação de candidaturas decorre até quinze dias antes da data marcada para o ato eleitoral.
4. As listas candidatas devem incluir um número de suplentes não inferior a um terço dos membros que as integram.

Artigo 16º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os titulares da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação, nem integrar corpos gerentes de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.
4. Não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos órgãos da associação.

Artigo 17º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, conferida pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral ou seu substituto, devendo ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição. Caso tal não aconteça, os titulares eleitos entram em exercício independentemente da posse.
2. Quando, por razões excepcionais, as eleições não se realizem atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos titulares dos órgãos sociais.
3. O presidente da associação só pode ser eleito para um máximo de três mandatos consecutivos.

Artigo 18º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 19º

Funcionamento dos órgãos sociais

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos seus titulares e só podem deliberar na presença da maioria dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade no caso de empate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

4. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.
5. Em caso de vacatura do cargo de presidente da direção, será o mesmo ocupado pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
6. Em caso de vacatura de titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.
7. Na situação prevista no número anterior, os órgãos devem ser completados por suplentes ou, caso não haja suplentes em condições de o fazer, pode a direção cooptar os membros em falta no órgão, desde que não sejam em maioria.
8. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

Artigo 20º

Forma de obrigar a associação

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da direção, sendo um deles obrigatoriamente o presidente ou o tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da direção ou do profissional responsável pela gestão corrente.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 21º

Constituição e reuniões

1. A assembleia geral é o órgão soberano da associação, composto por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações obrigatórias, desde que tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é dirigida por uma mesa, composta por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
3. Na falta ou impedimento do presidente da mesa, este será substituído sucessivamente pelo primeiro e segundo secretários.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos secretários da mesa, competirá à assembleia eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
5. A assembleia geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior;
- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte.

6. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal, ou a requerimento de pelo menos 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 22º

Competências da Assembleia Geral

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência do ano anterior;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- f) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Fixar e alterar o valor das quotas;
- i) Aplicar, sob proposta da direção, a sanção de expulsão a associados.

Artigo 23º

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral nos termos destes estatutos;
- b) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia geral, bem como representá-la;

- c) Decidir sobre as reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- d) Assinar as atas das reuniões conjuntamente com os outros membros da mesa;
- e) Mandar lavrar os autos de posse e assiná-los conjuntamente com os outros membros da mesa;
- c) Dar posse aos membros dos órgãos da associação eleitos.

Artigo 24º

Convocação e publicitação

1. A assembleia geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e remetida a cada associado através de correio eletrónico ou, na falta de endereço eletrónico fornecido pelo associado, por meio de aviso postal.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.
4. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação assim que a convocatória seja expedida para os associados.
6. A convocação de assembleia geral extraordinária deverá ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de receção do pedido ou requerimento.

Artigo 25º

Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora mais tarde, com qualquer número de associados.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir-se se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 26º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos, não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada de dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), g) e h) do artigo 22º destes estatutos.
3. As deliberações constantes na alínea f) do artigo 22º dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos de todos os associados.
4. A extinção da associação não tem lugar se um número de associados igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 27º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam da capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta dirigida ao presidente da mesa e entregue à data da respetiva reunião, com assinatura reconhecida notarialmente ou que venha acompanhada de cópia de cartão de identificação.
4. Cada sócio não pode representar mais do que um associado.

Secção III

Da Direção

Artigo 28º

Constituição e reuniões

1. A direção é constituída por cinco membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.
2. A direção reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês.

Artigo 29º

Competências

1. Compete à direção gerir a associação e representá-la, cabendo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos associados e dos clientes;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral o relatório de atividades e de contas, bem como o orçamento e programa de ação para o exercício seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir os recursos necessários ao bom funcionamento da associação;
 - e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
 - f) Gerir todos os meios patrimoniais e financeiros da associação;
 - g) Aprovar e registar a admissão de novos associados;
 - h) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.
2. A direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos num dos seus membros ou em profissionais qualificados ao serviço da instituição.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 30º

Constituição e reuniões

1. O conselho fiscal é composto por três membros: presidente, secretário e relator.
2. O conselho fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez em cada semestre.

Artigo 31º

Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda convenientes e cabendo-lhe designadamente:
 - a) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, podendo para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os restantes órgãos submetam à sua apreciação;

- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPÍTULO IV

Regime Financeiro

Artigo 32º

Património

O património da associação é constituído pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 33º

Receitas

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos de serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais;
- g) Quaisquer outras receitas ou subsídios compatíveis com a natureza e fins da associação e que não sejam contrários às leis em vigor.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 34º

Extinção

- 1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
- 2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios quer à liquidação do património social, quer à ulatimação dos negócios pendentes.

4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham para a associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 35º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Aprovados em Reunião de Assembleia Geral de 05 de Novembro de 2015

A Mesa da Assembleia Geral,

O Presidente: _____
(João Rodrigues Cerqueira)

O Primeiro Secretário: _____
(Ana Cristina Fernandes Souto)

O Segundo Secretário: _____
(Natalina Lopes Lima Araújo)

